



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 025/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº de 12.640.728/0001-67, com sede à Rua Cel. Luiz Gonzaga César de Paiva, nº 45, Centro - Extremoz/RN, representado neste ato pela sua Presidente a Senhora Damares de Sales, brasileira, casada, empresária, portadora do RG de nº 001.195.916, e inscrita no CPF/MF sob o nº 369.836.674-68, residente e domiciliado no município de Extremoz/RN, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa CARLOS ANDERSON GOMES BORBA, inscrito no CPF sob o nº 010.203.674-82, representado pelo seu Representante Carlos Anderson Gomes Borba, residente e domiciliado em Natal/RN, neste ato denominado CONTRATADO, têm justos e contratados sob a égide da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projeto elétrico do prédio da Câmara Municipal de Extremoz/RN.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO

a) O contrato a ser celebrado entre a CME e a licitante vencedora terá vigência de até 30 (dias), contados a partir de sua assinatura, podendo haver prorrogação.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E PAGAMENTO

a) O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 13.479,44 (Treze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), a ser pago na conclusão do objeto.

b) A Contratada deverá obrigatoriamente apresentar Nota Fiscal e Fatura correspondente aos produtos fornecidos.

c) A CME reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os dados estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame ou se a descrição dos produtos não estiver em conformidade com as devidas especificações.

c) O Pagamento pelos itens adquiridos será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada junto ao setor financeiro da CME.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - Os itens requisitados deverão ser entregues pela contratada na CME, situado a Rua Cel. Luiz Gonzaga César de Paiva – 45 – Centro – Extremoz/RN, de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 8:00 as 13:00 e aos cuidados do servidor que houver sido designado para o seu recebimento e conferencia.

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, 45 – Centro Fone(84) - 3279-2351 – C.N.P.J: 12.640.728/0001-67 e-

mail: presicmextremoz@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

4.2 – Tão logo seja realizada a entrega, o servidor designado para o recebimento do material verificará se os itens estão em conformidade com as Especificações do Termo de Referência e do Contrato, e verificará também a regularidade das informações contidas na Nota Fiscal.

4.3 – Os bens, produtos e/ou serviços deverão ser entregues em embalagens apropriadas, contendo as informações referentes a cada item.

4.4 – Fica assegurado à contratante o direito de rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.5 – Caso a substituição dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas no contrato.

4.6 – O aceite ou aprovação dos produtos pela contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, sem prejuízo das faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 5ª – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CONTRATANTE Obriga-se à:

- a) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Efetuar o pagamento mensalmente à CONTRATADA, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante Nota Fiscal, nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal;
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- d) Disponibilizar as informações e dados necessários ao fornecimento dos itens pela CONTRATADA

CONTRATADA Obriga-se à:

- a) O fiel cumprimento dos serviços/produtos constante deste contrato e da proposta apresentada;
- b) Disponibilizar, para a prestação dos serviços/produtos ora contratados, para atender as necessidades da Administração;
- c) Executar/disponibilizar os serviços/produtos pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, observando-se, em todos os casos, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;
- d) Assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços/produtos, a fim de atender o interesse do objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

- e) Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta contratação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- f) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação/fornecimento dos serviços/ produtos;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- h) Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- i) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços/produtos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da CONTRATANTE respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei no 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada.

CLÁUSULA 7ª – DOS CASOS DE RESCISÃO

- a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão nos seguintes casos constantes dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8 666/93 e na forma do art. 79 da mesma Lei.
- b) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- c) Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- d) Nos casos previstos no item anterior a CONTRATADA terá ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA 8ª – DA VINCULAÇÃO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o procedimento de **Dispensa de Licitação nº 021/2023** e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

CLÁUSULA 9ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas determinações da Lei 8.666/93;
- b) Nos preceitos do Direito Público.

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, 45 – Centro Fone(84) - 3279-2351 – C.N.P.J: 12.640.728/0001-67 e-

mail: presicmextremoz@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

c) Ficam estabelecidos que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS.

a) As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

b) E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Extremoz/RN, 06 de outubro de 2023.

Damarcos de Sales

Câmara Municipal de Extremoz/RN
CNPJ: 12.640.728/0001-67
Damarcos de Sales
CPF: 369.836.674-68.
Contratante

[Handwritten signature]

CARLOS ANDERSON GOMES
BORBA
CPF: 010.203.674-82
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____